



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DE DECISÃO Nº 564/2025

Sessão do dia 10 de setembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JÉSSICA CAROLINA

Defensor(a) designado(a): MIGUEL GIACOMET MEZZALIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 10 de setembro de 2025 às 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

Autos nº 723/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DIONATA PIRES (ATLETA 185874- ID) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258 §2º, inciso II, 243-F, 243-C

Por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação ao primeiro fato. Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com aplicação do art. 182 do CBJD, pela desclassificação para o art. 258, §2º, II do CBJD pelo segundo fato. Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela desclassificação para o art. 258 com relação ao 3º fato.

Denunciado(a): NATHAN GUILHERME DOS SANTOS (ATLETA - ID 296225) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 254-A, §1º, inciso I

Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DE BRITOS (ATLETA - ID 772959) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso I

Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182

Denunciado(a): ALLAN DENNER MATTOS DE CAMARGO (ATLETA - ID 464164) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso II

Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GABRIEL EUCLIDES DOS SANTOS (ATLETA - ID 527834) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258, §2º, inciso II

Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): KESLLEY DOS SANTOS LOPES (ATLETA - ID 541227) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II E 254-A, §1º, inciso I

Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182 com relação ao primeiro fato e por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com aplicação do art 182, pela infração ao art. 258 com relação ao segundo fato.

Autos nº 726/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA (CLUBE 00234- ID) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, III; 213, I e III, §1º; 213, I, §1º; 191, III; 211; 191, III e 213, I, CBJD

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD, já com aplicação do art. 182, com relação à 1ª conduta. Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 213, I e II do CBJD, já com a aplicação do art. 182, com relação à 2ª conduta. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a perda de 1 (um) mando de campo pela infração ao art. 213, I, §1º do CBJD, sem aplicação do art. 182, confirmando a liminar anteriormente concedida para que os torcedores FLAVIUS JUSTUS e ERNANI OLIVETE RODRIGUES sejam impedidos de participarem dos jogos da equipe em seus mandos, bem como quando visitantes, inclusive na categoria JUVENIL, com relação à 3ª conduta. Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 211 e 191, III do CBJD com relação à 4ª conduta. Por maioria absolvido das infrações aos arts. 191, III e 213, I do CBJD com relação à 5ª conduta.

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE 00065- ID) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I, §2º, CBJD

Por maioria absolvido da infração ao art. 213, I, §2º do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD